PUBLICADO EM
17 / 12 / 2013 no jornal
DOE nº 497

LEI Nº 2815/2013

SÚMULA: "Dispõe sobre a Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO.

Art. 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, é competente para:

I – receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;

III – manter os cidadãos informados a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, excepcionados os casos sigilosos;

IV – ter acesso a todos os setores da Secretaria Municipal da Segurança Pública a fim de possibilitar e agilizar o retorno dos requerimentos.

V – identificar possíveis problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pela Guarda Municipal e Agentes de Trânsito.

VI – identificar possíveis erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, remetendo-os ao Corregedor;

VII – estimular a participação dos cidadãos na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

VIII – encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Corregedor relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões, para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

IX – promover pesquisas internas e externas na Secretaria Municipal de Segurança Pública sobre as atividades e atos dos servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, será composta pelas seguintes funções:

I – Ouvidor;

II – Secretário Executivo da Ouvidoria;

Parágrafo Único: As funções constantes dos incisos I e II não serão remuneradas.

Art. 3º Ocuparão as funções de que tratam os incisos I e II do artigo 2º desta Lei servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal e exercerão um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os nomeados para as funções de que tratam os incisos I e II do artigo 2º deverão utilizar o título de Ouvidor e de Secretário Executivo da Ouvidoria em todos os atos que praticarem ou de que participarem.

Art. 5º Para desempenhar as funções descritas no artigo 2º os nomeados deverão ter conhecimento da legislação aplicável no âmbito de suas atribuições, inclusive da legislação municipal vigente que regulamenta os servidores públicos do Município de Castro.

Art. 6º O Ouvidor da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito deverá ser servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º Ao Ouvidor da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito compete:

I – exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

II – atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida nesta Lei;

III – agilizar a remessa de informações dos usuários aos seus destinatários;

IV – facilitar ao máximo o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V – encaminhar os requerimentos à área competente, acompanhando a sua apreciação;

VI – identificar problemas no atendimento dos cidadãos;

VII – solicitar informações e documentos necessários na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para esclarecimentos de questões suscitada pelos cidadãos;

VIII – sugerir soluções de problemas identificados ao Corregedor e ao Secretário Municipal da Segurança Pública;

IX – propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento aos cidadãos;

X – desenvolver outras atribuições de que lhe sejam incumbidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Segurança Pública.

Art. 8º O Secretário Executivo da Ouvidoria deverá ser servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, de idoneidade moral e reputação ilibada e exercerá sua função juntamente com o Ouvidor, garantindo, desta forma, melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Ouvidoria.

Art. 9º O Secretário Executivo da Ouvidoria substituirá o Ouvidor nos casos de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outro afastamento, acumulando os dois cargos.

Art. 10 O Prefeito Municipal, na hipótese excepcional de impedimento do Ouvidor e do Secretário Executivo da Ouvidoria, nomeará um servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para assumir interinamente a função de Ouvidor.

Art. 11 O Ouvidor reporta-se diretamente ao Secretário Municipal da Segurança Pública e atua em parceria com o Corregedoria a fim de promover a qualidade na prestação do serviço.

§ 1º O Ouvidor apresentará relatórios trimestrais ao Secretário Municipal da Segurança Publica e ao Corregedor, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 2º O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DA OUVIDORIA

Art. 12 São deveres dos integrantes da Ouvidoria:

I – apresentar aos cidadãos usuários uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

II – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

III – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IV – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública; e

V – resguardar o sigilo das informações, quando necessário.

SEÇÃO IV
DO ACESSO À OUVIDORIA

Art. 13 O acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I – carta endereçada à Ouvidoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

II – ligação telefônica através do Disque Ouvidoria;

III – formulário eletrônico via internet ou e-mail.

Parágrafo Único Poderá se dirigir à Ouvidoria qualquer pessoa brasileira, ou estrangeira, física ou jurídica, portadora de informação útil ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos profissionais da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, bem como apresentar denúncias com vista a apuração de possíveis desvios de função ou correção de conduta do servidores que ocupam os cargos de guarda municipal e agente de trânsito.

Art. 14 Será exigida formalidade básica para apresentação de reclamações ou representações, podendo ser oral ou escrita, sendo obrigatória a indicação e o endereço do denunciante, bem como outras informações necessárias contidas em formulário próprio a ser desenvolvido.

Parágrafo Único As reclamações ou representações anônimas serão utilizadas como fonte de informações, não implicando em abertura de procedimento formal.

Art. 15 Os servidores integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 16 O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida, fazendo constá-las nos relatórios previstos nesta Lei.

Art. 17 As requisições e solicitações de informações feitas pela Ouvidoria devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de dezembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL